## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: <a href="mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br">camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br</a> São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## PROJETO DE LEI Nº 043-E, DE 19/03/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.239 de 07/04/2021 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

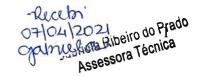
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 273.100,00 (Duzentos e setenta e três mil e cem reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0037.2504.3.3.90.39.00	R\$ 2	215.500,00
01.10.01.08.244.0037.2504.4.4.90.52.00	R\$	600,00
01.10.01.08.244.0037.2504.3.3.90.30.00	R\$	57.000,00
TOTAL:	R\$	273.100,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 273.100,00 (duzentos e setenta e três mil e cem reais), com a finalidade de suprir as despesas com o Programa Vida Longa;

TOTAL: ......R\$ 273.100,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



publicação.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 07 de abril de 2021

## **JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES** 

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA** 

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA** 

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário